



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023, 30 DE JANEIRO DE 2023.

Contrato administrativo que celebram a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa **Peres e Zola Advogados Associados** objetivando a Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Gestão 2.023 desta Câmara Municipal, pelo período de 03 (três) meses.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara do Município de Tanabi, localizada na Rua José Siriani, n.º 933, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de n.º 51.853.687/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, portador do RG n.º 44.634.794-2, inscrito no CPF/MF 363.143.558-42, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, n.º 07, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa **PERES E ZOLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.196.199/0001-17, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 3011, 7º andar, coj. 71, Centro, CEP: 15010-070, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio gerente administrador Senhor Marcelo Zola Peres, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 175.388, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 18.096.647-9, inscrito no CPF sob o n.º 070.384.278-14, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 3.011, 7º andar, conjunto 71, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Gestão 2.023, da Câmara Municipal de Tanabi-SP, a partir de 01 de fevereiro de 2.023, pelo período de 03 (três) meses.

1.2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender a Gestão 2.023, a partir de 01 de fevereiro de 2.023, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificado abaixo:

1.2.2. Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Tanabi;

1.2.3. Dar consultoria jurídica aos Vereadores, Comissões e órgãos do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- 1.2.4. Elaborar, redigir e emitir pareceres sobre as proposições legislativas, quando solicitado;
- 1.2.5. Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra a Câmara Municipal e elaborar a respectiva contestação e recursos;
- 1.2.6. Elaborar proposições diversas, contratos, ofícios e outros atos administrativos;
- 1.2.7. Dar parecer em licitação e outros procedimentos administrativos, sempre que solicitado; e
- 1.2.8. Interpor ações contra quem de direito, quando necessário, para defender os interesses do Poder Legislativo de Tanabi/SP.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

2.2. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o qual será pago em parcelas mensais e sucessivas, cada uma, ininterruptas, sendo que nelas estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, c/c o inc. XII, do art. 55, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

3.2 - Em se tratando de assessoria e consultoria, a empresa contratada deverá prestar serviços seja na forma presencial na sede do Poder Legislativo de Tanabi/SP, seja na forma remota através de e-mail, telefone e ou Whatsapp, seja na forma presencial na cidade de São José do Rio Preto/SP, à rua Marechal Deodoro, nº 3.011, 7º andar, conjunto 71, Centro.

3.3. Caso a empresa não cumpra com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4- O Poder Legislativo deverá fazer todas as solicitações ao Contratado por e-mail (marcelo@pereszola.com.br), para oficializar os pedidos e, a partir daí terá início prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas para a manifestação da devolutiva.

3.5- O Poder Legislativo deverá fornecer prévio calendário de todos os eventos necessários as atividades presenciais do Contratado, com os respectivos horários de comparecimento.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

4.1. Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, após a emissão da nota fiscal.

4.1.1. Deverá a Câmara, a cada pagamento, solicitar da contratada os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

4.3. A Câmara Municipal poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva contratada.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE.

5.1. Durante o período de vigência do contrato não haverá reajuste de valores.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

9.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no recebimento do mês anterior; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 15% (quinze por cento) do sobre o valor apurado no recebimento no anterior, caso fique devidamente comprovado o dolo da empresa Contratada.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO.

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

10.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- 10.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.2.2. O atraso do repasse do recebimento do referido objeto;
- 10.2.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;
- 10.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 10.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;
- 10.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.
- 10.4. A rescisão também poderá ser de comum acordo, de forma amigável por interesse de ambas as partes, sem que haja penalização alguma.

CLÁUSULA 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha Orçamentária: 01.031.0001.2022- Manutenção da Secretaria da Câmara
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

Dotação Orçamentária: Ficha 010

CLÁUSULA 12 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

12.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto fornecido pela Contratante será feita pela Administração através de seu Departamento Administrativo, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A Sr^a Ana Paula de Almeida Fucci, portadora da cédula de identidade RG nº. 16.214.362, fica designada com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Objeto da presente Dispensa poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

A



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CLÁUSULA 15 - DOS DOCUMENTOS

15.1. O presente contrato fica anexado ao processo de empenho, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 16 - RESCISÃO

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, as contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77.

CLAUSULA 17 - FORO.

17.1 O Foro do presente Contrato é o da cidade de Tanabi/SP, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara do Município de Tanabi, SP, 30 de janeiro de 2.023.

Contratante:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TANABI

FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente

Contratada:

PERES E ZOLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MARCELO ZOLA PERES
Sócio Administrator



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Testemunhas:

Nome Daiane Cristina Conforto
RG 40.021.657-7
Endereço Daiane Cristina Conforto

Nome Luiz Ettore Mazza Jr
RG 13.147.083-1
Endereço Rua Vol São Paulo, 3049